LEI Nº 1.670 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui feriados em âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Ficam estipulados como feriados religiosos os dias e São Sebastiao e Senhor Bom Jesus do Matozinhos, e feriado municipal o Aniversário da cidade de Bom Jardim De Minas, segundo a tradição local, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais, os seguintes dias:

Dia 20 de janeiro – Dia de São Sebastião.
Dia 15 de Agosto – Dia de Senhor Bom Jesus do Matozinhos.
Dia 17 de Dezembro – Aniversário da cidade.

Parágrafo Único: O feriado de São Sebastião refere-se apenas ao distrito de Taboão, por ser este o padroeiro o mesmo.

Art. 2º Além dos feriados dispostos no artigo 1º desta Lei, serão observados em nível municipal os feriados estaduais e nacionais devidamente formalizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 18 de fevereiro de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
18 / 02 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL